



CONTRATO Nº 340

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ E VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, TIPO CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS”, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 85.225.

I - INTROITO

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 85.225 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Jundiaí, nº 128, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 51.864.114/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FAOUAZ TAHA.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas nº 2001, Conjunto 184, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. Maria Emília da Silva Lopes Pinto, CPF nº [REDACTED].



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 02)

III – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – De acordo com o Processo Administrativo nº 85.225, Pregão Presencial nº 06/20, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, tipo CARTÕES REFEIÇÃO “RÍGIDOS” (eletrônicos, magnéticos ou outros provenientes de tecnologia “on-line” ou equivalente), nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

IV – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, visando que o 1º crédito para os cartões ocorra até o dia 10 de setembro de 2020 e o 12º crédito em 10 de agosto de 2021, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de créditos.

Parágrafo único - Nos termos do item 3.8.1. do Anexo 05 do edital, em havendo necessidade da CONTRATANTE, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 (doze) créditos anuais.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deve cumprir a implantação do sistema de forma a viabilizar que, todo dia de 10 de cada mês, cada cartão alimentação esteja com os créditos unitários de R\$ 39,83 (trinta e nove reais e oitenta e três centavos) totalizando até R\$ 876,26 (oitocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) e em perfeita aceitação perante os estabelecimentos credenciados, para tanto, a CONTRATADA deverá entregar, no prédio da CONTRATANTE, todos os cartões refeição personalizados em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATANTE enviará à CONTRATADA os nomes e a identificação respectiva dos funcionários para emissão dos cartões, em meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - Os cartões refeição, por ocasião da entrega, deverão conter os seguintes dados:

- a) Denominação completa da CONTRATANTE;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Número sequencial de controle individual;
- d) Prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, contendo a respectiva senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

Fay



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 03)

CLÁUSULA OITAVA - Os cartões refeição serão recebidos provisoriamente, mediante recibo, para posterior verificação. Somente após a verificação do atendimento das disposições contidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 06/20 o recebimento será definitivo.

CLÁUSULA NONA - Os cartões deverão ser entregues bloqueados na Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas, custos e riscos decorrentes do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - O desbloqueio deverá se dar individualmente, pelo próprio servidor, através de ligação telefônica através do "SAC", "WEB" ou outro meio de atendimento da CONTRATADA, garantindo a segurança da operação contra possíveis fraudes, sendo de responsabilidade da contratada eventual desbloqueio indevido, oportunidade em que esta última deverá efetuar o ressarcimento devido ao servidor lesado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Somente em circunstâncias excepcionais, por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos cartões refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A recarga dos créditos nos respectivos cartões deverá ser disponibilizada no dia 10 (dez) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data ocorra aos sábados, domingos ou feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os valores mensais dos créditos (recargas) a serem realizados nos cartões refeição serão enviados, pela Administração de Recursos Humanos da CONTRATANTE, por e-mail, através de planilha eletrônica de software livre (LibreOffice) onde conste a listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e montantes respectivos, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência ao dia da recarga.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA deverá proceder com estorno do crédito, em caso de necessidade, a pedido da CONTRATANTE, caso o valor ainda não tenha sido utilizado pelo funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a implantação, em caso de furto, roubo, perda, extravio, imperfeições, ou quando da contratação de novos funcionários, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar o novo cartão para o beneficiário, sem qualquer custo para a CONTRATANTE/beneficiário sendo que eventuais saldos remanescentes anteriores já deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Cada funcionário terá direito ao equivalente a 12 (doze) recargas anuais, sendo permitida a cumulatividade do valor creditado e não utilizado, de um mês para outro, sem prazo estipulado para utilização.



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 04)

Parágrafo único: Em havendo necessidade da CONTRATANTE, no primeiro mês de implantação, poderá haver mais de um crédito, respeitando-se, todavia, o limite de 12 (doze) créditos anuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Após o término do contrato, os saldos dos créditos remanescentes deverão ficar disponíveis até a liquidação pelo funcionário da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento de refeições preparadas e que estejam aptos para o fornecimento de refeições prontas, de primeira qualidade, nos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, observadas, ainda, as condições de higiene e saúde, conforme quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações, definidas na seguinte conformidade:

- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da Praça da Sé (marco zero);
- 40 estabelecimentos na cidade de Campinas-SP;
- 40 estabelecimentos num raio de 5 KM da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA será responsável por manter a aceitação dos documentos de legitimação por ela oferecidos, nos estabelecimentos comerciais por ela indicados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA vencedora deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato "pdf"), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e a referência fornecida.

Parágrafo único: Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas pelo Termo de Referência e, em havendo eventuais descredenciamentos, deverá providenciar imediata substituição por outro de igual condição, de forma a manter a quantidade mínima estipulada.

[Handwritten signatures]



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 05)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A CONTRATADA deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários e aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da CONTRATANTE, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos que deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações com cartão, garantindo que todas as transações sejam realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário, e garantindo a higidez, segurança e rapidez de todas as operações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Na impossibilidade de efetivação da compra, por indisponibilidade temporária do sistema respectivo, para que o usuário não sofra prejuízo, e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento do respectivo valor ao beneficiário, através de depósito bancário, no prazo de 2 (dois) dias úteis, em conta-corrente a ser indicada pelo mesmo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE ou para o beneficiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a repassar igualmente aos usuários dos cartões, qualquer promoção em sua rede de estabelecimentos credenciados, sem que implique em custos adicionais ao contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA deverá disponibilizar aos usuários um "Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC de 24 horas", para situações de perda, roubo, cancelamento, extravio ou dano, sem a necessidade de intervenção da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA deverá disponibilizar também os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos, através de site e aplicativo;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados, através de site e aplicativo;
- c) comunicação para problemas na utilização e dúvidas, através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 06)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigar-se-á a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até às 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - No caso de fraude, a CONTRATADA deverá providenciar o ressarcimento dos valores ao servidor prejudicado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

V – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A CONTRATADA obrigar-se-á a comunicar imediatamente a Administração de Recursos Humanos qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados, bem como enviar uma relação mensal de estabelecimentos credenciados atualizada, a fim de que seja mantido um controle para ciência de seus usuários, em consonância com os termos dos itens 6.1.5.2 e 7.1 do edital.

Faz
[Handwritten signatures]



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 07)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA obrigará-se a pronunciar e esclarecer em 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões refeição acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais reclamações encaminhadas pela Administração de Recursos Humanos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Na ocorrência de fornecimento fora das condições estabelecidas, obrigará-se a CONTRATADA a corrigir ou sanar a pendência até as 24 horas do dia subsequente ao comunicado da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, o valor unitário de R\$ 36,62 (trinta e seis reais e sessenta e dois centavos) para cada crédito solicitado para os cartões dos beneficiários conforme cláusulas 4ª e 5ª, incluindo todos os tributos e todas despesas ou custos incidentes, correspondendo este valor unitário a uma taxa administrativa de -8,06% (oito inteiros e seis centésimos por cento negativo).

§1º - O valor global estimado para o presente contrato, em função das quantidades mensais e da taxa administrativa adotada, equivale a R\$ 1.208.460,00 (um milhão, duzentos e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

§2º - A CONTRATADA emitirá nota fiscal pelo serviço prestado, com faturamento mensal, e o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia a partir do recebimento da nota fiscal ou documento fiscal equivalente na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - A nota fiscal deverá ser entregue com as Certidões Negativas de Débito relativas à Previdência Social e ao FGTS.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - Os títulos de créditos emitidos contra a CONTRATANTE, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com banco, *factoring* ou terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Os preços contratados poderão ser atualizados a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se do IPC-FIPE e na periodicidade definida em lei, servindo o mesmo índice para outras correções, se o caso.

VII – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Administração de Recursos Humanos, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 08)

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designada a servidora Gislaine Aparecida Barbosa, exercente do cargo de Agente de Serviços Técnicos, como encarregada da gestão do presente contrato, que será substituída pela servidora Cristiane Gaino Benedetti, exercente do cargo de Assessor de Serviços Técnicos (em substituição), em caso de impedimento da primeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

VIII - PENALIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Câmara Municipal de Jundiaí por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
 - c.2) não manter a proposta;
 - c.3) falhar gravemente na execução do contrato;
 - c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 09)

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

- d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d.2) comportar-se de modo inidôneo;
- d.3) cometer fraude fiscal;
- d.4) fraudar na execução do contrato.

IX - DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2001.33.90.46 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

X - DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - Adotam CONTRATANTE e CONTRATADA, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, além das condições expressamente estipuladas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

XI – DA GARANTIA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a CONTRATADA prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.



(Pregão nº 06/20 – Contrato nº 340 - fls. 10)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - À CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da referida notificação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato, mediante solicitação por escrito.

XII - FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIII - DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 08 de setembro de 2020.

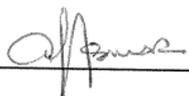

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAHA
Presidente


VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA.
MARIA EMÍLIA DA SILVA LOPES PINTO
Procuradora

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amêlio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6